



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.413 DE 19/09/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 7 (sete) horas de motoniveladora, 7 (sete) horas de retroescavadeira, 3 (três) horas de caçamba, 300 m³ (trezentos metros cúbicos) de terra e 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra britada, em favor de SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 01.541.780/0001-40.

Art. 2º. O incentivo de que trata o art. 1º dar-se-á para melhorias na infraestrutura e ampliação do espaço da empresa, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

Art. 3º. O carregamento e transporte do material de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á por conta da empresa SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA.

Art. 4º. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

II – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/09/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0302-2784-ED46-FBE8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0302-2784-ED46-FBE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 24/09/2019 15:53:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0302-2784-ED46-FBE8>